



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 188/72

JUIZ DO TRABALHO - Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de abril do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
URBANIZADORA MONTENEGRINA LTDA. contra
ILSA MONTEIRO DE AZEVEDO

.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Homologação de rescisão de contrato de trabalho

Data 23.04.72
Hora 14.00

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 188/72

Em 19/04/72

Urbanizadora Montenegrina Ltda., sociedade com sede em Montenegro e contrato social registrado na Junta Comercial / do Rio Grande do Sul, representada por seu diretor Dr. Antonio Carlos Rosa, vem dizer a V. Exa. que tem como empregada a srta. Ilsa Monteiro de Azevedo, solteira, maior, com carteira profissional nº 49.298, admitida em data de 1/5/1956 e termo de opção pelo fundo de garantia assinado em data de 31/1/1967, que de comum acordo, empregadora e empregada resolveram rescindir o contrato de trabalho, pagando a empregadora requerente, como indenização, a importância de nove mil trezentos e seis cruzeiros (Cr\$9.306,00) formada pelas parcelas abaixo discriminadas;

que a empregada referida está percebendo o salário mensal de Cr\$ 270,00.

Assim sendo, requer que V.Exa. haja por bem homologar a rescisão pretendida, na forma da lei, para os efeitos de direito.

Resumo:

Indenização de 11 anos de serviço, em dobro	Cr\$5.940,00
Férias 3 períodos	Cr\$ 576,00
13º salário ano 1971	Cr\$ 270,00
13º salário proporcional 4 meses-1972	Cr\$ 90,00
Salário agosto de 1971 a abril de 1972	Cr\$2.430,00
	<u>Cr\$9.306,00</u>

P. Deferimento

Montenegro, 19 de abril de 1972

Urbanizadora Montenegrina Ltda.
Antonio Carlos Rosa
DIRETOR

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 25 de abril de 1972 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notificados das as partes.

para ciência da _____
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 19 de abril de 1972

RECEBI

Isa Beatriz de Aguiar

MAURICIO MORAES
CHEFE DA SECRETARIA



PROCESSO Nº 188/72.

Aos (25) vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (15:35)quinze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO.RGS., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR.CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: URBANIZADORA MONTENEGRINA LTDA, requerente e, ILSA MONTEIRO DE AZEVEDO, requerida, para apreciação do pedido de homologação de rescisão contratual. PRESENTES AS PARTES. A requerente representada por seu Diretor Sr. Antônio Carlos Fernandes Rosa e a requerida pessoalmente. Com a palavra a requerente por seu Diretor foi dito que as partes haviam rescindido o contrato de trabalho nos termos da inicial de fls. pelo que vinha pagar à requerida a importância resultante e pedir a homologação da rescisão. Disse ainda que entregaria dentro de (10)dez dias à requerida as guias de AM, código 01. A requerida disse serem exatas as declarações de conta da requerente e que realmente entendera ser de seu interesse a rescisão pelo que pedia a homologação da mesma declarando ter recebido sempre todos os demais direitos, dando pelo recebimento da importância acordada plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito. A JUNTA HOMOLOGOU. SEM CUSTAS. E, para constar para c, digo, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

P. Guedes
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
 CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
 ANDRÉ LUIZ MOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADOS

Urbanizadora Montenegro Ltda
 REQUERENTE:
 Empregadora-

Ilse Monteiro de Azevedo
 REQUERIDA:
 Empregada-

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Data, faço estes autos conclu-
sivos em favor do Sr. João do Trabalho,
negro, 25/04/72

MAURICIO PORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**
Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAETH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**
MS
MAURICIO PORTES
CHEFE DA SECRETARIA